



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 04, de 21 de dezembro de 2018.

Esta Instrução Normativa orienta os procedimentos da Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017 para inclusão de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer concepções, objetivos e normas procedimentais para possibilitar a oferta de até 20% de carga horária em atividades não presenciais na organização curricular e pedagógica dos cursos técnicos em nível médio e de graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º Compreende-se que atividades não presenciais podem ser implementadas por meio de quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem, mediadas por recursos didáticos, organizadas em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, respeitadas as condições de acessibilidade definidas na legislação pertinente, bem como a garantia de recursos e suporte tecnológicos no Câmpus para os estudantes que não os tenham em outros espaços.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 3º São concepções que orientam a oferta de 20% de atividades não presenciais:

I- **ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS** - configuram oportunidades pedagógicas de integração de tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC), com fins de enriquecimento curricular, de criação de condições para práticas pedagógicas que colaborem com o desenvolvimento da autonomia do/a estudante em interação com o



docente e da flexibilização da organização acadêmica dos componentes presenciais do curso;

II- DISCIPLINAS HÍBRIDAS - são aquelas que se utilizam de abordagens de ensino e aprendizagem pautadas no modelo pedagógico híbrido, isto é, modelos que mesclam momentos presenciais e não presenciais, conforme quantidade e organização prevista em cada Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III- ATIVIDADES SÍNCRONAS - são aquelas em que docentes e estudantes estão em atividade pedagógica no mesmo momento, ainda que não estejam no mesmo espaço físico, ou seja, estejam sincronizados, podendo ser contabilizadas como dia letivo;

IV- ATIVIDADES ASSÍNCRONAS - são aquelas em que docentes e estudantes não estão na atividade ao mesmo tempo, portanto, não atuam simultaneamente no seu desenvolvimento, ou seja, não estão sincronizados, não podendo ser contabilizadas como dia letivo, somente como carga horária da disciplina;

V- AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM (AVEA) – É a plataforma de sala de aula virtual adotada pela Instituição.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos pedagógicos da metodologia híbrida na condução da realização de até 20% de atividades não presenciais previstas no PPC:

I- Contribuir para o ensino de qualidade através da integração entre os percursos pedagógicos presenciais e não presenciais;

II- Integrar as diferentes linguagens por meio de recursos didático-pedagógicos que facilitam e medeiam os processos educativos;

III- Contemplar a diversidade de estratégias de aprendizagem;

IV- Propiciar a efetivação do triângulo pedagógico (estudante-docente-conhecimento) com vistas a efetivação da interação entre os agentes do processo de ensino e aprendizagem via mediação das TDICs (Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação);

V- Flexibilizar o espaço e o tempo na condução das atividades pedagógicas.

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:



- I- Estágios curriculares;
- II- Defesa de trabalho de conclusão de curso;
- III- Atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;
- IV- Atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais para os respectivos cursos e normas complementares do Conselho Nacional de Educação e/ou Ministério da Educação;
- V- Outra dimensão/atividade pedagógica prevista no PPC.

Parágrafo Único. A carga horária do curso prevista no PPC para ocorrer presencialmente não pode ser substituída por atividades que utilizem o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) ou outras ferramentas de comunicação remota, ainda que sejam de maneira síncrona.

Art. 6º Para a efetivação da metodologia das atividades não presenciais, utilizar-se-ão abordagens de ensino e aprendizagem pautados no modelo pedagógico híbrido, síncronas e/ou assíncronas, baseado no AVEA tais como:

- I- Sala de aula virtual;
- II- Atividades colaborativas com o uso de recursos didático-pedagógicos;
- III- Atividades virtuais via internet e em mídias audiovisuais;
- IV- Tecnologias educacionais integradas - interação das tecnologias educacionais com atividades do dia-a-dia, na busca pela integração das atividades com a prática.

§ 1º - As atividades não presenciais podem ser por meio das diversas ferramentas que integram o AVEA, desde que sejam consideradas as condições de acesso da turma, o conteúdo, os objetivos pedagógicos e, em quantidade de carga horária, que não ultrapassem os 20% permitidos por lei ou a porcentagem prevista no PPC.

§ 2º - A participação dos/as estudantes nas atividades não presenciais desenvolvidas no AVEA deve atender aos regulamentos acadêmicos e representar, no máximo, 40% da nota do estudante em cada etapa.

§ 3º - Dentre as ferramentas disponíveis pelo AVEA, o docente deve diversificar o conteúdo, utilizando, pelo menos, duas diferentes ferramentas de forma que os/as discentes tenham melhores condições de acessibilidade pedagógica e digital.

Art. 7º Configuram-se como diretrizes operacionais para a utilização de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais:



I- Nos cursos de graduação, a carga horária de atividades não presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso superior;

II- Nos cursos técnicos de nível médio, a carga horária prevista para atividades não presenciais não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso multiplicado pela quantidade de dias letivos;

III- As atividades não presenciais poderão atingir até 80% da carga horária total da disciplina de cursos superiores de graduação e de cursos técnicos de nível médio.

Art. 8º Em caso de adoção da oferta de até 20% da carga horária em atividades não presenciais nos cursos presenciais, o PPC deverá especificar quais disciplinas terão parte de sua carga horária em atividades não presenciais e a maneira como será realizado o acompanhamento técnico-pedagógico.

§ 1º - As atividades não presenciais, previstas em PPC, devem ser registradas tanto no AVEA quanto no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA).

§ 2º - É de responsabilidade da Coordenação do Curso, sob a supervisão da Coordenação Acadêmica, o acompanhamento da oferta de atividades não presenciais no AVEA, bem como do registro no SGA, ao longo de cada etapa e em conformidade com o PPC.

Art. 9º Os modelos de composição da carga horária das disciplinas híbridas deverão respeitar o sistema de intercalação entre atividades presenciais e não presenciais ao longo do período letivo.

§ 1º - As atividades não presenciais deverão ser distribuídas proporcionalmente ao longo das etapas/bimestres que compõem o período letivo, respeitadas as etapas iniciais de ambientação/letramento digital, podendo seguir um fluxo semanal e/ou entre disciplinas;

§ 2º - A gestão da carga horária de atividades não presenciais, quando assíncronas, deverá observar o limite de 20% da carga horária semanal do período letivo, conforme previsto no PPC;

§ 3º - As atividades não presenciais devem ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo estar concentradas na totalidade das disciplinas ofertadas no mesmo período letivo;



§ 4º - Os PPC's deverão prever carga da disciplina presencial e não presencial, bem como estabelecer a conversão da hora relógio em hora aula tanto para os encontros presenciais quanto para os não presenciais.

§ 5º - As disciplinas que ofertarem parte de sua carga horária em atividades não presenciais deverão apresentar o plano de ensino, conforme modelo vigente para disciplinas híbridas (em anexo), com acréscimo do cronograma e metodologia das atividades não presenciais.

§ 6º - Para os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio em tempo integral, a gestão da carga horária de atividades não presenciais deve ser, orientada para o contra turno;

Art. 10. Os modelos de composição de carga horária de disciplinas híbridas poderão ser:

I- Fixa - Nesse modelo, as cargas horárias das disciplinas serão de 27h e seus múltiplos, respeitadas as especificidades dos cursos com regime semestral ou anual, e observando o que estabelece o Art 7º desta instrução.

II- Flexível - Nesse modelo, as cargas horárias das disciplinas poderão ser diferentes do modelo previsto no Inciso I do Caput, desde que não inferior a 27h, quando semestral, e a 54h, quando anual, respeitadas as especificidades da disciplina e o que se estabelece no Art. 7º deste regulamento.

Parágrafo Único. As cargas horárias das disciplinas híbridas concebidas no Caput como mínimas (27h para semestral e 54h para anual) tem como fundamento o cumprimento do mínimo de 18 semanas semestrais previstas institucionalmente para a composição do calendário acadêmico.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Diretoria de Educação a Distância (DEaD) incumbir-se-á:

I- Da oferta de curso de formação continuada para ambientação no AVEA para todos os servidores responsáveis pela operacionalização e acompanhamento pedagógico de disciplinas que envolvam carga horária de atividades não presenciais;

II- Da disponibilização de guia de orientações pedagógicas para docentes;

III- Da disponibilização de guia de orientações de estudo à distância, bem como dos direitos e deveres dos/as estudantes quanto às atividades não presenciais;



IV- De dar suporte, tanto técnico quanto pedagógico, aos/á docentes e demais profissionais envolvidos, por meio do AVEA e do suporte de uma equipe multidisciplinar, formada por: Técnico em Informática, Técnico em Assuntos Educacionais, Pedagogo (a), Técnico em Audiovisual, Programador Visual e Coordenação Pedagógica EaD.

V- Da gestão do ambiente acadêmico do AVEA.

Art. 12. O técnico de laboratório de informática do câmpus será responsável pelo suporte técnico das atividades não presenciais, devendo receber formação inicial e continuada anual, por parte da DEaD e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), quanto ao AVEA e à comunicação a distância adotados, suas ferramentas e possibilidades de web e videoconferência.

Art. 13. Os/as docentes responsáveis pelas disciplinas que terão parte de carga horária em atividades não presenciais devem fazer o curso de formação técnico-pedagógico oferecido pela DEaD sobre o uso de ferramentas digitais (AVEA), adotadas pelo IFG.

Art. 14. O/a docente é responsável por:

I- Elaborar e orientar atividades didáticas que colaboram com o processo de ensino e aprendizagem, auxiliando os/as estudantes na sistematização, assimilação e produção de conhecimentos, coordenando, problematizando e instaurando o diálogo por intermédio das ferramentas tecnológicas.

II- Configurar a página da disciplina no AVEA, inserindo os/as estudantes, postando plano de ensino, orientação de estudos, material didático referente ao curso, atividades de aprendizagem e avaliação, dentre outros de acordo com seu planejamento;

III- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos/as estudantes, motivando a sua participação na sala virtual, no decorrer do período de vigência da sua disciplina;

IV- Manter regularidade de acesso ao AVEA e dar retorno às solicitações dos estudantes, orientando-os e sanando possíveis dúvidas;

V- Realizar a avaliação dos estudantes conforme Plano de Ensino e avaliação principal de maneira presencial, conforme Art. 1º da Lei 1.134/2016;



VI- Participar de reuniões, das atividades de formação e atualização promovidas pela DEaD / Coordenação Pedagógica EaD.

VII- Registrar conteúdo ministrado, frequência e notas no SGA.

Art. 15. São atribuições dos/as estudantes:

I- Nas relações com as estratégias metodológicas, mediadas pelas tecnologias, cabe o comprometimento com o desenvolvimento de suas habilidades individuais e colaborativas, necessárias à construção coletiva e compartilhada de conhecimentos.

II- Participar de momento formativo sobre o uso de ferramentas digitais (AVEA), adotadas pelo IFG;

III- Realizar as tarefas dentro do prazo estabelecido pelo/a docente;

IV- Realizar as avaliações presenciais e não presenciais previstas.

DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 16. A oferta de atividades não presenciais, em disciplinas oficialmente constituídas no PPC como híbridas, deverá incluir a utilização do AVEA oficialmente constituído pela DEaD, não implicando na impossibilidade do uso de outras ferramentas, desde que estas não sejam para os registros oficiais da disciplina.

Art. 17. Serão consideradas atividades não presenciais aquelas desenvolvidas por meio do AVEA, podendo utilizar-se de outras ferramentas, desde que seja disponibilizado o link dentro da plataforma oficial com o registro de data e horário de sua realização.

Art. 18. Para que o AVEA possa atender ao que dispõe esta instrução, é necessário que ele permita a criação mínima das seguintes atividades:

I- Grupos de estudantes;

II- Fórum;

III- Repositório de publicação de documentos e textos;

IV- Salas de bate-papo;

V- Atividades em qualquer formato (dissertativa ou objetiva);

VI- Relatório de acesso por participante;

VII- Visualização de recursos multimídia;



VIII- Visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

Parágrafo único. Todos os componentes do ambiente de ensino e aprendizagem devem estar coerentes com a proposta pedagógica institucional e a prevista no PPC, devendo os mesmos estarem acessíveis a todos os estudantes e profissionais da educação envolvidos com os processos formativos.

DOS REGISTROS

Art. 19. Os registros das aulas presenciais e não presenciais deverão ser feitos no SGA da seguinte forma:

I- As atividades não presenciais deverão ser lançadas em aulas (cada aula é um múltiplo de 45 minutos), com o devido registro do conteúdo ministrado, de acordo com o previsto no Plano de Ensino;

II- As aulas presenciais serão registradas conforme a data em que foram executadas.

Art. 20. Para fins de registro e cômputo da jornada semanal no Plano de Trabalho Docente, cada hora/aula corresponde a 45 minutos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Departamental em primeira instância e pela Pró-Reitoria de Ensino em segunda instância.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Pró-Reitoria de Ensino – IFG
Portaria N° 1758/2017